CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI CM Nº 14/2020 de autoria do Executivo Municipal que propõe alteração na Lei 8.702 do Instituto de Previdência de Santo André (IPSA), possibilitando que o saldo remanescente dos valores arrecadados pelo IPSA, relativos à assistência médica prestada aos servidores públicos, inclusive, inativos e pensionistas, seja transferido para Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa contemplar os argumentos apresentados pelos vereadores e vereadora ouvindo a manifestação a esta Casa Legislativa do Sindicato dos Servidores Municipais de Santo André sobre o Projeto de Lei n.º 14 de 17 de abril de 2020, apresentado pelo prefeito Paulo Serra que propõe alteração na Lei 8.702 do Instituto de Previdência de Santo André (IPSA).

Segundo informações publicadas na imprensa, o Projeto de Lei autoriza o repasse de R$ 10 milhões do saldo remanescente do IPSA (Instituto de Previdência de Santo André) relativos à assistência médica prestada aos servidores ativos, inativos e pensionistas, para o combate ao novo Coronavírus (2019-nCoV).

Conforme § 2º e § 3º do Art. 36A, tais saldo serão destinados de forma excepcional, nas seguintes hipóteses: I- ações em casos de situações declaradas como emergenciais; II- ações em caso de situações de calamidade pública e; III- assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade, tornando a proposta de forma amplamente genérica de utilização indevida dos respectivos valores.

Destacamos que o Decreto Municipal Nº 17.317 de 16 de março de 2020, dispõe sobre medidas temporárias da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no município de Santo André, tendo em vista a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Deste modo, convergindo aos objetivos do projeto e com vistas a evitar ato de improbidade e qualquer outro ilícito, a ser apreciado na esfera competente, no momento oportuno em caso de prosseguimento com possível responsabilização de quem eventualmente houver aprovado por qualquer forma a matéria, contribuindo para pretensa lesão aos direitos dos

Assinado digitalmente por ELISABETE TONOBOHN SIRAQUE:10761383816 Data: 30/04/2020 09:59:44
Assinado digitalmente por FRANCISCO DUARTE DE LIMA:07998466863 Data: 30/04/2020 09:07:52
Assinado digitalmente por JOBERT ALEXANDRINO:28539791803 Data: 30/04/2020 08:48:20
Assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO FERREIRA DE ARAUJO:00878614 Data: 30/04/2020 07:45:50
Assinado digitalmente por EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA:26220422805 Data: 30/04/2020 08:35:46
Assinado digitalmente por WILLIANS BEZERRA DA SILVA:22278970828 Data: 30/04/2020 08:07:46
Assinado digitalmente por EDSON DE JESUS SARDANO:00891074899 Data: 26/05/2020 11:33:16

servidores/as assegurados na Constituição Federal, é que submetemos à superior apreciação do Plenário a presente Emenda Modificativa, solicitando o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação:

EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI CM Nº14/2020

O § 2º e § 3º do Art. 36A do Projeto de Lei Nº 14/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Art. 36A (...)

§1º (...)

§1º (...)

§2º Os saldos remanescentes dos recursos destinados à reserva Administrativa, apurados mensalmente, poderão ser revertidos à Administração Direta, de forma excepcional ***"enquanto durar a Emergência em Saúde na cidade de Santo André, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)".***

§3º Os recursos a que se referem o § 2º deste artigo deverão ser destinados ao custeio de serviços e ações mantidos pelo Município, e empregados apenas em ações ***"diretas em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)".***

Art. 2º (...)

Art. 3º (...)

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de abril de 2020

Ver. Willians Bezerra

VEREADOR

COAUTORIA: Ver. Alemão Duarte - PT, Ver. Dr. Fabio Lopes - CDNA, Ver. Eduardo Leite - PT, Ver. Fumassa - PSDB, Ver. Jorge Kina - PSB, Ver. Lucas Zacarias - PTB, Ver. Luiz Alberto - PT, Ver. Pedrinho Botaro - PSDB, Ver. Professor Minhoca - PSDB, Ver. Profª. Bete Tonobohn Siraque - PT, Ver. Rodolfo Donetti - CDNA, Ver. Ronaldo de Castro - REPUBLICANOS, Ver. Sargento Lôbo - SD, Ver. Tonho Lagoa - PMB, Ver. Toninho de Jesus - PMN, Ver. Vavá - SD, Ver. Cicote - AVANTE, VER. DR. MARCELO CHEHADE - PSDB, Ver. Zezão - PDT, Ver. Coronel Edson Sardano - PTB

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade sob o identificador 39003600380037003A005000